

DECRETO Nº 044/2024, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta a concessão do benefício eventual em situação de emergência ou de calamidade pública, para fins de recuperação de unidades habitacionais atingidas e fixa valores.

JAIME EDSSON MARTINI, Prefeito Municipal de Novo Xingu – RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando os direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal;

Considerando o caput do artigo 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que institui os benefícios eventuais;

Considerando o Decreto Municipal 031/2024 que decretou situação de emergência decorrente do evento adverso tempestade local convectiva/chuvas intensas;

Considerando a Lei Municipal 893/2027 que dispõe sobre o sistema único da assistência social do Município de Novo Xingu;

Considerando a necessidade de fixação do valor do benefício eventual em situação de emergência, previsto no art. 59 § único da Lei 893/2017;

Considerando a necessidade de regram o pagamento do Benefício Eventual em situação de emergência ou de calamidade pública, pelo Município de Novo Xingu, no âmbito da Política de Assistência Social, **DECRETA:**

Art. 1º- Este Decreto regulamenta a concessão do benefício eventual em situação de emergência ou de calamidade pública, para fins de recuperação de unidades habitacionais atingidas e fixa valores.

Art. 2º- São documentos necessários para o requerimento do benefício eventual em situação de emergência ou de calamidade pública pela família:

- I- requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar;
- II- comprovante de residência;
- III- cadastro atualizado da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;
- IV- realização de estudo socioeconômico da família, por profissional de serviço social, que servirá como instrumento de avaliação da necessidade do benefício;

- V- existência de Decreto Municipal declarando a situação de emergência ou calamidade pública;
- VI- relatório de danos ocorridos na unidade habitacional pelos eventos climáticos descrita no decreto de emergência ou calamidade;

Art. 3 °- A concessão do benefício eventual se dará após análise e aprovação pela Secretaria da Assistência Social, pela defesa civil municipal e pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

Parágrafo único. O pagamento do Benefício eventual será feito ao responsável familiar constante do requerimento, e preferencialmente à mulher.

Art. 4 °- O Benefício eventual consiste no pagamento de parcela única no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. O Benefício eventual está limitado a um recebimento por família.

Art. 5°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU/RS, 11 de junho de 2024.

JAIME EDSSON MARTINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

<p>PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA</p> <p>em ____/____/____ a ____/____/____</p>
--

DILAMAR CEZAR CONTERATO

Sec. Mun. de Adm. Plan. e Finanças